



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura	4
Intimação/Notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras

CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras

CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.398, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à competência janeiro de 2026, no âmbito do Município de Pitangueiras, e dá outras providências.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos da legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.353, de 06 de novembro de 2025, que instituiu no Município de Pitangueiras a utilização exclusiva do Emissor Nacional da NFS-e;

CONSIDERANDO o processo de migração dos sistemas municipais para o ambiente nacional, o qual demanda ajustes técnicos, operacionais e de integração por parte da Administração Tributária e dos contribuintes;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela empresa responsável pelo sistema de gestão tributária municipal, por meio de ofício, recomendando a prorrogação do prazo de vencimento para garantir a adequada transição e evitar prejuízos aos contribuintes;

CONSIDERANDO o interesse público, a razoabilidade administrativa e a necessidade de assegurar segurança jurídica no cumprimento das obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à competência janeiro de 2026, originalmente previsto para o dia 10 de fevereiro de 2026, para o dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. A prorrogação de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente:

I - às empresas prestadoras de serviços não optantes pelo regime do Simples Nacional;

II - aos tomadores de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. Ficam expressamente excluídos da prorrogação prevista neste Decreto:

I - as empresas optantes pelo Simples Nacional;

II - os contribuintes sujeitos ao ISS fixo;
III - as concessionárias de pedágio;
IV - os cartórios e serviços notariais e de registro;
V - as cooperativas, quando submetidas a regime próprio de apuração ou recolhimento;
VI - as instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, sujeitas a regime específico de apuração do ISS;

VII - os contribuintes enquadrados em regime especial de apuração ou recolhimento do ISS;

VIII - os contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISS por estimativa ou valor previamente fixado;

IX - quaisquer outros contribuintes cujo prazo de recolhimento seja disciplinado por norma específica.

Art. 4º. A prorrogação do prazo de vencimento de que trata este Decreto tem caráter excepcional e temporário, motivada exclusivamente pela migração do sistema municipal de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para o Emissor Nacional da NFS-e, não implicando renúncia de receita, anistia, remissão, redução de base de cálculo ou de alíquota, nem concessão de benefício fiscal ou tratamento diferenciado permanente aos contribuintes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para a competência nele indicada.

Pitangueiras/SP, em 09 de fevereiro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

- Publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.399, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Dispõe sobre a formalização da documentação necessária para o parcelamento de débitos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar da Administração Pública para disciplinar a execução de normas tributárias municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos ao parcelamento de débitos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

CONSIDERANDO, o art. 11, da Lei Complementar nº 4.804, de 26 de janeiro de 2026 "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Pitangueiras";

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os documentos obrigatórios e legalmente aceitos para a formalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 3 de 4

administrativa de parcelamentos de débitos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, sem prejuízo da aplicação da legislação tributária municipal vigente.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos débitos relativos a:

- I - água;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

§ 2º A Administração poderá exigir documentos complementares sempre que necessário à verificação da legitimidade do requerente.

§ 3º O parcelamento poderá ser requerido pelo inventariante regularmente nomeado, em representação ao espólio, mediante apresentação do termo judicial ou extrajudicial de nomeação ou documento equivalente.

§ 4º. Nas hipóteses de não instauração de inventário por meio judicial ou extrajudicial e mediante declaração atestando tal situação, qualquer herdeiro poderá realizar o parcelamento, comprovando tal condição.

Art. 2º. Em **todos os casos** será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto;
- II - CPF;
- III - requerimento simples, conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CAPÍTULO II - DOS DÉBITOS DE ÁGUA

Art. 3º Os débitos de água poderão ser parcelados:

I - pelo proprietário ou usuário, devidamente cadastrado na unidade consumidora, mediante:

- a) documentos pessoais;
- b) requerimento simples.

II - pelo inquilino:

a) **com contrato de locação**, mediante apresentação deste, e:

- 1. Documentos pessoais;
- 2. Requerimento simples.

b) **sem contrato de locação**, mediante apresentação de:

- 1. Documentos pessoais;
- 2. Requerimento simples contendo:
 - o Declaração do período de residência;
 - o Assunção de responsabilidade pelos débitos do período informado.

CAPÍTULO III - DOS DÉBITOS DE IPTU

Art. 4º Os débitos de IPTU poderão ser parcelados:

I - pelo proprietário ou compromissário comprador, regularmente cadastrado, mediante:

- a) documentos pessoais;
- b) requerimento simples.

II - por filhos ou netos (1º e 2º grau), em caso de falecimento do responsável, mediante:

- a) certidão de óbito;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

III - pelo novo proprietário, quando o cadastro ainda estiver em nome de terceiros, mediante:

- a) contrato de compra e venda;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

IV - por cônjuge ou companheiro (a), mediante:

- a) certidão de casamento ou declaração de união estável;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

CAPÍTULO IV - DOS DÉBITOS DO CCM

Art. 5º Os débitos vinculados ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM poderão ser parcelados:

I - por sócio ou proprietário, mediante:

- a) contrato social ou ficha cadastral da JUCESP;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

II - por terceiro autorizado, mediante:

- a) contrato social;
- b) procuração registrada em cartório ou assinada digitalmente por meio da plataforma GOV.BR;
- c) documentos pessoais do sócio e do terceiro;
- d) requerimento simples.

CAPÍTULO V - DAS EMPRESAS SUSPENSAS, INATIVAS OU BAIXADAS

Art. 6º Nos casos de empresas suspensas, inativas ou baixadas, o parcelamento poderá ser requerido pelo ex-sócio ou antigo proprietário, com a vinculação dos débitos ao seu CPF, mediante:

- I - contrato social ou última alteração;
- II - documento de encerramento, baixa ou suspensão da empresa;
- III - documentos pessoais;
- IV - requerimento simples com declaração expressa de assunção dos débitos do CNPJ.

CAPÍTULO VI - DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 7º. Nos casos de imóveis registrados em nome de menores, o parcelamento somente poderá ser requerido por responsável legal, mediante:

- I - certidão de nascimento;
- II - documento do responsável;
- III - termo judicial de tutela ou guarda, quando aplicável;
- IV - requerimento simples.

Art. 8º. Nos casos de tutela, curatela ou representação, será exigido:

- I - termo judicial ou procuração pública registrada em cartório;
- II - documentos pessoais;
- III - requerimento simples.

Art. 9º. Nos casos de requerentes não alfabetizados, a formalização ocorrerá mediante **assinatura a rogo**, observados os seguintes requisitos:

- I - assinatura por terceiro a pedido do interessado;
- II - presença de duas testemunhas que também assinarão o documento;
- III - identificação completa do requerente e das testemunhas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 4 de 4

IV - declaração expressa de que a leitura do conteúdo foi realizada ao contratante antes da assinatura.

Parágrafo único. Poderá ser colhida impressão digital para reforço de identificação.

CAPÍTULO VII - DOS MEIOS DIGITAIS

Art. 10. Os parcelamentos realizados por meio digital somente serão formalizados mediante:

I - assinatura eletrônica via GOV.BR;

II - aceite do termo eletrônico;

III - requerimento digital.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A análise e o deferimento dos pedidos competem ao órgão municipal responsável pela gestão tributária, podendo ser indeferidos mediante decisão fundamentada.

Art. 12. A prestação de informações falsas sujeitará o requerente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da cobrança integral do crédito.

Art. 13. Este Decreto poderá ser complementado por normas expedidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 09 de fevereiro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

- Publicado no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 096/2025, **Contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em atendimento a diversas secretarias municipais**

Comissão de Contratação torna público que, após análise e acolhimento da **impugnação** apresentada pela empresa DWNET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA decidiu por **retificar** o Edital.

Informamos ainda que, em razão das alterações, o **prazo para recebimento das propostas** ficara prorrogado para o dia **27/02/2026, às 09:00h.**

O edital retificado está disponível na íntegra no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/

Pitangueiras, 09 de janeiro de 2026.

Tatiane Ap da Rocha Santos Moraes

Pregoeira/Agente de Contratação

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA REFERENTE A NOTIFICAÇÃO Nº 127/2024 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a multa administrativa referente à Notificação de Construção nº 210/2025 não foi entregue pelos Correios ao destinatário, em razão do motivo **“não procurado”**, procede-se à presente publicação oficial, para que produza os devidos efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: :ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -

Compromissário: CNPJ nº 15.264.313/0001-24

: MATEUS APARECIDO ALVES - CPF nº

365.743.838-62

Local do Imóvel: : Rua Glória dos Santos Miranda, nº 120, Lote 20,

Quadra “8”, Jd Bonsucesso, Pitangueiras - SP

Endereço de : Rua Romeu Cussiol, nº 386, Jd Canadá,

entrega Pitangueiras - SP, CEP 14752-234

Cadastro : 1.24.080.2000

Imobiliário

Lei Municipal

(<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo estipulado, não foi apresentado o Alvará de Construção referente ao imóvel acima citado.

A Aplicação de Multa Administrativa referente à Notificação nº 077/2024, enviada ao endereço constante no sistema de IPTU do Município e endereço do imóvel, não foi entregue ao destinatário, sendo devolvida pelos Correios com as justificativas de **“não procurado”**, razão pela qual a Notificação não foi entregue.

Para garantir a ciência do interessado, a presente intimação foi publicada por meio de edital, na data de 24/03/2025 e a guia da aplicação de multa administrativa emitida.

Informa-se que é cabível a apresentação de recurso administrativo, por meio de protocolo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta intimação.

Ressaltamos que, em caso de inadimplência, os débitos estarão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária, podendo ser inscritos em dívida ativa do Município.

Por fim, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 962, de 07 de dezembro de 1977, o descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.399/2016 acarretará, além da penalidade ora imposta, a possibilidade de novas sanções administrativas.

Pitangueiras, 21 de outubro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL
Mariela Fonzar Desie